Declaro que este documento foi publicado no placard da Câmara Municipal
Dia 04 / 05 /2020
Silvânia
Secretaria - Câmara Municipal

PORTARIA Nº 60/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe sobre regras de prevenção ao contágio do novo Coronavírus no âmbito do Poder Legislativo de Caçu/GO, e dá outras providências".

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia no novo Coronavírus;

Considerando os Decretos 113/2020, 117/2020, 120/2020, 136/2020 e 148/2020, todos do Poder Executivo deste Município Municipal, dispondo sobre a Situação de Emergência em saúde pública no Município de Caçu e sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Caçu/GO, às empresas, aos consumidores e ao povo em geral;

Considerando a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço legislativo e da administração da Câmara de modo a causar o mínimo impacto ao serviço e ao interesse público;

Considerando que é obrigação também do Poder Legislativo baixar normas destinadas à prevenção da propagação do novo Coronavírus;

Considerando o disposto no art. 31 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu que trata das atribuições do Presidente,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar a suspensão e a vedação da realização de sessões solenes, especiais e audiências públicas por tempo indeterminado, por motivo de força maior, até cessar o perigo iminente de contágio do Coronavírus.

Art. 2º - Orientar os Vereadores, Servidores e Prestadores de Serviços, que tenham retornado de regiões consideradas endêmicas, que procurem acompanhamento médico se houver qualquer anomalia ou sintoma característico, devendo se afastar do local de trabalho se assim o médico recomendar.

Art. 3º - Cancelar, por prazo indeterminado, a realização de qualquer evento público já agendado ou não, como palestra, curso, reunião política/partidária, etc.

Art. 4º - Determinar o reforço das medidas de limpeza e desinfecção das superfícies e demais locais e espaços (maçanetas, cadeiras, mesas, aparelhos, bebedouros e outros equipamentos de múltiplo uso), com a utilização de detergente, seguida da desinfecção com álcool 70% ou hipoclorito de sódio.

Edivaldo

Art. 5º - Determinar aos servidores que prestam atendimento ao público que USEM MÁSCARA, oriente para que as pessoas se mantenham afastadas no mínimo 1,5m (um metro e meio) uma da outra e QUE TAMBÉM USEM MÁSCARA, que evitem cumprimentos por contato físico, e realizem os procedimentos de higienização das mãos mediante o uso de álcool em gel disponibilizado nos balcões da recepção da câmara Municipal.

Art. 6º - Determinar que por ocasião da realização das sessões ordinárias ou extraordinárias estejam todos os Vereadores, Servidores e público presente FAZENDO O USO DE MÁSCARA, sob pena de ser obrigado a se retirar do local para resguardar a segurança, a integridade e a saúde das demais pessoas presentes.

Art. 7º - Qualquer pessoa que se recusar a cumprir as orientações e determinações desta Portaria será imediatamente "denunciada" à Vigilância Sanitária Municipal ou a Polícia Militar para que as medidas baixadas pelo Governador do Estado de Goiás lhes seja aplicada de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 9653/2020, de 19 de abril de 2020.

Art. 8º - As medidas previstas nessa Portaria poderão ser reavaliadas e revistas a qualquer momento, e os casos omissos serão apreciados pela Presidência da Câmara Municipal de Caçu.

Art. 9º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Caçu, aos 04 dias do mês de maio de 2020.

Edivaldo F de Carvalho

EDIVALDO FERNANDES DE CARVALHO
Presidente da Câmara